



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

LEI Nº 140/2011.

Autoriza a Administração Pública de Ponto Chique a utilizar-se de Meio Eletrônico para a movimentação financeira.

O povo do Município de Ponto Chique, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e a Sra. Prefeita Municipal em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a administração pública autorizada a utilizar meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto às instituições oficiais.

Art. 2º. A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via *internet*.

Art. 3º. As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação de recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

§ Único. A senha eletrônica equipara-se, para efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º. Deverão ser realizados contratos específicos com as instituições bancárias oficiais detentoras das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Art. 5º. As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da administração pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2


ÍRIS PEREIRA RAMOS
PREFEITA DE PONTO CHIQUE

Sanciono a presente lei, Ponto Chique 19 de setembro
de 2011.


ÍRIS PEREIRA RAMOS
PREFEITA DE PONTO CHIQUE